

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200137

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.750.869/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MURILO MONTEIRO DE SA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, residente na RUA DOS CABANSO S/N, portador do CPF nº 693.093.372-49 e do outro lado P C DIAS EIRELI - ME, CNPJ 27.866.311/0001-94, com sede na Travessa São Francisco, nº 183, Betania, Barcarena -PA, CEP 68445-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO CARDOSO DIAS, residente na Travessa São Francisco, nº 183, Fundos, Betania, Barcarena-PA, CEP 68445-000, portador do(a) CPF 333.213.962-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM A LEI 13.979 E 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº29/2020 DE 30/04/2020 E O Nº026/2020 DE 15/04/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010228	FRANGO CONGELADO	QUILO	50,00	12,000	600,00
010241	PIMENTÃO	QUILO	6,00	13,500	81,00
010243	TOMATE	QUILO	20,00	15,000	300,00
010484	PANO DE CHÃO	UNIDADE	42,00	4,500	189,00
010486	LA DE AÇO	UNIDADE	28,00	1,900	53,20
023823	CHEIRO VERDE	QUILO	10,00	4,000	40,00
024016	ALHO	QUILO	6,00	29,000	174,00
024018	BATATA	QUILO	10,00	6,800	68,00
024020	CENOURA	QUILO	20,00	8,000	160,00
049300	ESPONJA DUPLA FACE.	FARDO	5,00	22,000	110,00
049301	SACO PARA LIXO 100L C/05 UNID	PACOTE	40,00	4,000	160,00
049302	SACO PARA LIXO 30L C/10 UNID	PACOTE	40,00	2,000	80,00
049303	PAPEL HIGIENICO C/04 NINO BRANCO	FARDO	12,00	56,000	672,00
049304	PAPEL TOALHA C/02 20X20CM	FARDO	12,00	48,000	576,00
049305	SABÃO EM BARRA 1KG	CAIXA	8,00	75,000	600,00
049306	PANO DE PRATO 46X76	UNIDADE	48,00	3,500	168,00
049307	COPO DESCARTAVEL 300ML	CAIXA	20,00	120,000	2.400,00
049308	COPO DESCARTAVEL 50ML	CAIXA	10,00	120,000	1.200,00
049309	COLHER DESCARTAVEL C/50 UND	CAIXA	4,00	60,000	240,00
049310	BOM AR 360ML	UNIDADE	22,00	13,500	297,00
049311	MARMITEX REDONDA TK 185	CAIXA	8,00	45,000	360,00
049312	ÁGUA MINERAL 20 LTS COMPLETO	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
049313	CHARQUE KG	QUILO	40,00	30,000	1.200,00
049314	MORTEDELA DE FRANGO	QUILO	18,00	8,100	145,80
049315	LEITE EM PÓ 1KG	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
049316	MARGARINA 3KG	UNIDADE	4,00	26,000	104,00
049317	NESCAU 400G	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
049318	MACARRÃO HILEIA 500GR	UNIDADE	50,00	6,150	307,50
049319	FEIJÃO CARIOCA M CUCA	QUILO	60,00	12,000	720,00
049320	DETERGENTE 500ML	CAIXA	8,00	58,000	464,00
049321	SABÃO EM PÓ 500GR	CAIXA	15,00	120,000	1.800,00
049322	ÁGUA SANITÁRIA 500GR	CAIXA	15,00	72,000	1.080,00
049323	BOLACHA CRACKER	UNIDADE	80,00	6,500	520,00
049324	SUCO 500ML	UNIDADE	48,00	3,500	168,00
049325	AÇUCAR 1KG	QUILO	60,00	3,500	210,00
049326	ARROZ 1KG BRANCO	UNIDADE	80,00	6,500	520,00
049327	CAFÉ 250G.	UNIDADE	60,00	5,500	330,00
049328	FARINHA DE MANDIOCA.	UNIDADE	120,00	6,500	780,00
049329	QUEIJO	QUILO	25,00	9,500	237,50
049330	CALABRESA MISTA	QUILO	25,00	18,200	455,00
049331	CARNE CHÁ	QUILO	60,00	28,000	1.680,00
049332	CARNE MOÍDA	QUILO	20,00	27,200	544,00
049333	OVO C/30	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
049334	PIMENTA E COMINHO 180G	UNIDADE	6,00	16,500	99,00
049335	CARNE COSTELA	QUILO	25,00	12,000	300,00
049336	PÃO	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
049337	BISCOITO	PACOTE	20,00	6,500	130,00
049338	ÓLEO DE COZINHA	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
049339	ALCOOL EM GEL 500ML CX C/12	CAIXA	12,00	192,000	2.304,00
				VALOR GLOBAL R\$	25.342,00

TRAVESSA SÃO JOSE,120



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Julho de 2020 extinguindo-se em 28 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 25.342,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2222.101220002.2.163 enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 12.588,80, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.200,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.553,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 29 de Julho de 2020

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



AMANDA OLIVEIRA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-70
CONTRATANTE

P C DIAS EIRELI - ME
CNPJ 27.866.311/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____